



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 33/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017312/2021-31

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                   |                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: <b>Obed Rodrigues Lemos</b> | CPF/CNPJ: 759.083.528-53             |
| Endereço: Fazenda Pai Mané        | Bairro: Zona Rural                   |
| Município: Diamantina             | UF: MG                               |
| Telefone: (38) 99946-1484         | E-mail: obedrodrigueslemos@gmail.com |
| CEP: 39.100-000                   |                                      |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | E-mail:   |
| CEP:       |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Denominação: <b>Fazenda Pai Mané</b>   | Área Total (ha): 131,8448   |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse   | Município/UF: Diamantina/MG |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)   | X: 681544    Y: 8053045     |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3121605-1836.C2BE.6862.4727.BE56.6D32.C5D6.0AC4 |                             |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 9,9288     | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|--|------------|---------|------|---|---------|
|  |            |         |      | X   | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 9,8516     | ha      | 23k  | 681784  | 8053360 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação (código/descrição)  | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Pecuária              | G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) | 9,8516    |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Típico       | Inicial                             | 9,8516    |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto       | Especificação                           | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 403,91     | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2021;

Data da vistoria: 14/04/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2021;

Data de emissão do parecer único: 27/05/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (27103336) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,9288 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (27103339).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Obed Rodrigues Lemos** (27103403), é denominado **Fazenda Pai Mané** (27103351), tem área total de **131,8448 ha** (equivalente a aproximadamente **3,2961 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sistema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Campo Sujo, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (29908019) do imóvel, pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG1420200000006482368 (27103338), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-1836.C2BE.6862.4727.BE56.6D32.C5D6.0AC4 (29715841);

- Área total: 131,8448 ha;

- Área de reserva legal: 26,8442 ha;

- Área de preservação permanente: 19,2845 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 6,4259 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 26,8442 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Campo Sujo, Cerrado Típico e FESD, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (carcamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (29715908) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (29715839) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Pecuária. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 9,9288 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Porém devido à ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo, será subtraída uma área 0,0772 ha, ou seja, será autorizada uma área de intervenção de **9,8516 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (29715907) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG1420200000006482368 (27103338). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **403,91 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:**

A área pretendida para intervenção ambiental apresenta **9,9288** hectares. De acordo com o Decreto Nº 47.580/2018, Artigo 26, inciso IV, a volumetria da tipologia Cerrado Sensu Stricto é 30,67 m³/ha, convertendo pela área total requerida, o volume de lenha de parte aérea total a ser suprimido será de **304,52 m³**.

O material vegetal oriundo da intervenção ambiental, será utilizado para consumo na própria propriedade, para uso doméstico. Na área de 9,9288 ha, a operação de destoca resultará no adicional de volumetria de **99,29 m³** referente ao aproveitamento de tocos e raízes, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de 10 m³/ha). Sendo assim, somando a volumetria da parte aérea adicionando-se à destoca, terá o aproveitamento de **403,91 m³** de lenha.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciados após a emissão do DAIA. O cronograma completo encontra-se na **página 24** do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

No compartimento arbustivo-arbóreo foram registradas duas espécies imunes de corte, *Handroanhus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% destas espécies e foram localizados um total de 5 indivíduos, 4 pequizeiros e 1 ipê-amarelo.

Foi proposto um Plano de Conservação (29715911), para estas espécies em atendimento a legislação vigente. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624-D, sob a ART MG20210292149 (29715912). De forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **0,0772 ha**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte**.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (27103342) com complementação (27103347), devido à alteração do UFEMG 2021, referente ao tipo de intervenção requerida no processo, foram quitadas nos dias 17/12/2020 (27659568) e 22/03/2021(27103349), no valor de **R\$ 528,50** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (27103343) com complementação (27103348), devido à alteração do UFEMG 2021, referente ao volume de 304,52 m³, foram quitadas nos dias 17/12/2020 (27103345) e 22/03/2021 (27103350), no o valor de **R\$ 1.681,44** (um mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Após o atendimento das Informações Complementares, o requerimento de intervenção foi alterado e consequentemente a volumetria referente à rendimento lenhosos de tocos e raízes (destoca). No entanto será recolhida **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa referente à um volume de 99,29 m³, no valor de **R\$ 548,24** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 403,91 m³ é de **R\$ 9.558,13** (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23108753.

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**

- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: **Dispensado de Licenciamento Ambiental**;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: DE-AE-88-8B (27103339).

#### 5.2 Vistoria realizada (28117599):

Às 14h30 do dia 14 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Pai Mané, que possui 131,8448 hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. Obed Rodrigues Lemos. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias em zona de tensão ecológica de Campo sujo, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,9288 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Pecuária. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), foi possível notar que o imóvel possui uso alternativo do solo em Áreas de Preservação Permanentes - APP e que possivelmente haveriam dois cursos d'água não declarados na Planta do imóvel e Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A visita de campo foi acompanhada pelo proprietário e o Consultor Ambiental Jadir Vieira da Silva, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

*In loco*, a visita foi iniciada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 681511 / Y: 8053357. No local, passa um caudaloso curso d'água, possivelmente intermitente (segundo informações do proprietário), onde a vegetação Ciliar é composta de FESD e está bem preservada. Direcionando a visita para as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 681984 / Y: 8053263, foi observado outro curso d'água, possivelmente intermitente (segundo informações do proprietário) cuja Mata Ciliar está bem preservada. Estas duas áreas não foram declaradas na Planta Topográfica do imóvel e CAR, para tanto será solicitado a retificação das informações.

A visita foi encaminhada para o curso d'água principal do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 681994 / Y: 8053443, e foi visualizado uso alternativo do solo em suas APP. Ao longo dos limites desta área, é desenvolvida atividade de Pecuária onde o gado pastoreia livremente. Apesar de as áreas não serem cercadas, os locais estão em regeneração.

Tentou-se acesso até a Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 681736 / Y: 8052376, porém o local é muito distante e o acesso é bem complicado devido à declividade e a vegetação ser densa com grande presença de cipós. A área foi visualizada de longe e aparentemente não é cercada, mas está em bom estado de conservação, possuindo fitofisionomias de Campo sujo, Cerrado Típico e FESD.

Direcionando a visita de campo para a Área Diretamente Afetada - ADA, notou-se que se trata de uma zona de tensão ecológica entre fitofisionomias de Cerrado Típico e FESD, tendendo mais para a primeira. As árvores são tortuosas e retilíneas, com folhas coriáceas e membranosas, com altura média de aproximadamente 5 metros (m). Em alguns locais a vegetação ocorre de maneira mais adensada e em outros de maneira mais espaçada. Em alguns locais já existe uso alternativo do solo e o gado anda livremente. Há presença de cipós e a vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira moderadamente densa. O solo é arenoso e em alguns locais possui cascalho.

Foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Xylopia sericea* (pindaíba), *Qualea parviflora* (pau-terra), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Schefflera morototoni* (mandiocão-do-cerrado), *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), *Myrsine umbellata* (capororoca), *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Miconia albicans* (pixirica), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Annona crassiflora* (araticum), *Dimorphandra mollis*, *Erytheca pubescens* (paineira-do-cerrado), *Cupania vernalis* (comboatá-vermelho), *Magonia pubescens* (tinguí), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-macaco), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Byrsonima sericea* (murici), *Byrsonima crassifolia* (murici-rosa), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo) e *Dictyoloma vandellianum* (anil).

Na área também, foi notado presença de espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 681586 / Y: 8053345, 2 - X: 681595 / Y: 8053339 e 3 - X: 681586 / Y: 8053328. Apesar de todas as espécies já citadas, não foi notado presença de ameaçadas de extinção e nem vestígios da fauna silvestre.

A visita foi encerrada por volta das 16h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da solicitação.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: montanhosa e ondulada;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos - LVAd;

- Hidrografia: o imóvel possui 4 (quatro) cursos d'água intermitentes/perenes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 19,2845 de APP inseridas na bacia federal do Rio do Jequitinhonha.

### 5.2.2 Características biológicas:

#### - Vegetação:

No Estado de Minas Gerais, o Cerrado é considerado o maior bioma e possui expressiva biodiversidade, importantes recursos hídricos, além de conhecidas plantas medicinais e animais ameaçados de extinção.

Na maioria das classificações, admitem-se como fisionomias intermediárias os campos sujos, os campos cerrados e a savânica, denominada, cerrado stricto sensu que ocupa aproximadamente 70 % do bioma cerrado e tem paisagem composta por um estrato herbáceo dominado principalmente por gramíneas e um estrato de árvores e arbustos variando em cobertura de 10 a 60 %.

Caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Grande parte dos solos dessa formação herbácea é da classe dos Latossolos Vermelho-Escuro, Vermelho-Amarelo e Roxo, que apresentam boas características físicas. Apesar dessas boas características físicas, são solos fortes a moderadamente ácidos, com carência generalizada dos nutrientes essenciais, principalmente fósforo e nitrogênio. Apresentam, geralmente, altas taxas de alumínio. O teor de matéria orgânica varia de médio a baixo. A fitofisionomia pode também ocorrer em cambissolos, neossolos (quartzarrênicos, aluviais) e plintossolos.

Quanto à ocorrência de espécies, compararam vários trabalhos sobre a vegetação do Cerrado. Especificamente quanto ao Cerrado Stricto Sensu listaram as espécies arbóreas que mais caracterizam esse ambiente.

O cerrado abriga uma alta diversidade biológica, sendo muitas espécies endêmicas do Brasil. Por isso, no início deste século, foi considerado um dos 25 hotspots para a conservação em escala global. Este bioma vem passando por um processo de degradação gerado por atividades antrópicas que causam impactos negativos ao mesmo.

Fatores como pH, condições edáficas, alumínio, fertilidade, condições hídricas, profundidade, queimadas e ações antrópicas podem influenciar na densidade arbórea do Cerrado Stricto Sensu, refletindo na sua composição florística e estrutura. Decorrente dessa complexidade pode-se perceber subdivisões fisionômicas distintas no Cerrado Stricto Sensu: Cerrado Denso, Cerrado Típico, Cerrado Ralo e Cerrado Rupestre.

#### - Fauna:

A fauna do Cerrado é riquíssima e conta com diversas espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes e insetos, sendo que muitas delas só existem nesse local. Pesquisadores apontam que existe cerca de 320.000 espécies de animais neste bioma, sendo que desses 90.000 são espécies de insetos, os quais desenvolvem um papel importante no equilíbrio dos ecossistemas.

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado, aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Ainda que existam poucas indicações sobre o tamanho das populações e a dinâmica dos animais que ali vivem, não há dúvida de que a riqueza de espécies e endemismos sejam as características mais importantes dessa fauna. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da ema (*Rhea americana*), da seriema (*Cariama cristata*), do João-de-Barro (*Furnarius rufus*), do Anu-preto (*Crotophaga ani*), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), do cateto, da anta, do cachorro-domato, do cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), do lobo-guará (*Crysocyon brachyurus*), da jaguatirica, do gato-mourisco, e muito raramente da onça-parda (*Puma concolor*) e da onça-pintada (*Panthera onca*).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-depeito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (*Dasyprocta* spp). Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), PicaPau (*Colaptes campestris*). Herptofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

1. Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
2. Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
3. Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
4. Exposição do solo à fenômenos erosivos;
5. Assoreamento de redes de drenagens;
6. Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
7. Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
8. Alteração nos cursos naturais da d'água;
9. Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
10. Aumento da fragmentação de habitats;
11. Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para afalna silvestre;
12. Destruição da micro, mesofauna;
13. Destruição, redução de nichos faunísticos;
14. Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;
15. Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
16. Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
17. Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
18. Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
19. Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

1. Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
2. Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
3. Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
4. Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
5. Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
6. Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
7. Promover o resgate de fauna antes do durante as atividades de supressão;
8. Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua utilização e comercialização;
9. Enfatizar os treinamentos e orientações ambientais dos trabalhadores e moradores em relação aos procedimentos a serem tomados ao encontrar animais silvestres;
10. Instalar placas de sinalização específicas para fauna;
11. Cercamento de todas as APP para evitar o pisoteamento de animais de grande porte e da área diretamente afetada – ADA para evitar que os animais entrem nas áreas remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.

**7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma requerida de 9,9288 há. O imóvel denominado Fazenda Pai Mané, localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 131,8448 ha que corresponde a 3,2961 módulo fiscal, e está inserido no Bioma Mata Atlântica e no Bioma Cerrado, sendo a intervenção requerida no primeiro. Possui fitofisionomias de Campo Sujo, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - DESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Pecuária.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (27103336) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (27103339) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento não está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 25/03/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (27251215), em 26/03/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (27374393).

No dia 14/04/2021 foi solicitado IC pelo Ofício 110 (28117604) solicitando a apresentação da retificação do requerimento de intervenção; do cadastro ambiental rural, da planta topográfica de uso e ocupação do solo, dos arquivos digitais, do plano de utilização pretendida – PUP, do projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF e da apresentação do censo florestal com plano de conservação.

As respostas vieram em 19/05/2021 conforme ID (29715914).

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento apresentado ID (27103336) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto à comprovação da Propriedade ou Posse, consta no presente processo a Declaração de Posse ID 27103351 que comprova a posse mansa e pacífica do ora requerente Obed Rodrigues Lemos, expedida no prazo máximo de 01 ano da data de protocolo do requerimento, atendendo à determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Quanto à representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente ID (27103403), comprovante de residência (27103340), bem como os documentos pessoais (27103414), comprovante de residência (27103341) e a procuração (27103413) do procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há, e não ser a intervenção em Bioma especialmente protegido não se fez necessário a apresentação do Inventário Florestal, sendo apresentado o PUP (27307452) que foi aprovado no tópico 4.1 deste parecer.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme ID (27103404).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural ID (27103337) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (27103417).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento Taxa Florestal Complementar e da Reposição Florestal de acordo com o tópico 4.3 e que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte. Ocorre que as espécies não serão suprimidas, e, por isso, foi apresentado o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, que deverá ser observado em sua integralidade. Por esse motivo embora a área requerida seja de 9,8516 ha a área sugerida a ser autorizada é de 9,8516 ha, tendo vista o raio de preservação de 10 metros para cada indivíduo, sendo no total 04 pequizeiros e 01 ipê- amarelo.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Obed Rodrigues Lemos**, sob CNPJ/CPF **759.083.528-53**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **9,8516 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Pai Mané**, município de Diamantina/MG, sendo o material

lenhoso proveniente desta intervenção de **403,91 m<sup>3</sup>** de **Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (29715908) foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART Nº MG20210292149 (29715912).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,4206 ha**, na Fazenda Pai Mané, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 681997 / Y: 8053482 e 2 – X: 681878 / Y: 8053505. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas.

Dentre as diferentes formas de reconstituição da flora, vários são os métodos (recomposição, reabilitação, enriquecimento) que poderão ser utilizados, neste caso, optou-se pela regeneração natural dessas áreas de APP com uso alternativo do solo, com objetivo principal restabelecer a vegetação nativa do local.

Para o sucesso da regeneração natural, deve-se isolar a área, para não haver a entrada de animais (bovinos e equinos), evitando um efeito negativo, atrasando e até não permitindo a regeneração, além do efeito de compactação do solo com o pastoreio de gado e equinos no local.

Cercamento do local – As áreas deste PTRF (0,4206 ha), possuem um perímetro de 536,73 m para ser isolado e permitir melhores condições para a regeneração natural. Nesta área será construída uma cerca com mourões a cada 3 metros e composta por 3 fios de arames farpados.

Práticas conservacionistas – Além de observar todos os aspectos citados anteriormente, é importante tomar precauções com relação ao fogo. O fogo além de queimar as árvores plantadas, causa grande dano à regeneração natural, pois elimina a matéria orgânica e, principalmente as sementes depositadas no solo. Havendo risco é importante manter a vigilância e/ou efetuar a construção de aceiro ao redor de toda a área, para se evitar um possível incêndio.

O Projeto receberá monitoramento constante, será observado o cumprimento de todas as etapas previstas no Cronograma de Execução Física, considerando as atividades e os períodos estrategicamente estabelecidos; ao fim das atividades será aferido o alcance das metas do Projeto.

Todos os itens observados deverão ser considerados e as medidas corretivas implementadas. Como alternativa de Monitoramento e Avaliação o proprietário poderá realizar Relatórios Técnicos Semestrais do PTRF, por um período mínimo de 2 (dois) anos após implementação do PTRF e apresentá-las à Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 15 do PTRF, as atividades se iniciarão no ano de 2021.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF**.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|----------|
| 1    | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;   | 36 meses |
| 2    | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,4206 ha, na Fazenda Pai Mané, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 681997 / Y: 8053482 e 2 – X: 681878 / Y: 8053505. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas; | 36 meses |
| 3    | Executar o Plano de Conservação das duas espécies imunes de corte, <i>Handroanhus chrysotrichus</i> (ipê-amarelo) e <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), preservando em campo 5 indivíduos (4 pequizeiros e 1 ipê-amarelo) que deverão ser preservados num raio de 10 m de cada indivíduo, perfazendo uma área de 0,0772 ha;   | Perpétuo |
| 4    | Apresentar relatório (condicionantes 2) após a implantação do projeto indicando as espécies e a regeneração já  | 12       |

|   |  |          |
|---|--|----------|
|   | conduzida. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do relatório, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;  | meses    |
| 5 | Apresentar relatório, após a supressão da vegetação nativa, com as informações da condicionante 3, ou seja, as espécies preservadas em campo com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do Plano de conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; | 36 meses |
| 6 | Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.  | 36 meses |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Carlizandra Viana

**MASP:** 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 28/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/05/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29828084** e o código CRC **A490EC21**.